

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a Fundação Libertas de Seguridade Social, doravante designada Fundação Libertas e, de outro, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e Clubes de Seguros, de Previdência Privadas Abertas e Fechadas, Empresas de Títulos e Valores e de Câmbio e de Agentes Autônomos e de Seguros Privados e de Capitalização e de Crédito, do Estado de Minas Gerais.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – SALÁRIOS

Os Salários da Fundação Libertas, serão reajustados em setembro/2015 pelo percentual de 10% (dez por cento), sendo 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) referente ao INPC do período de setembro/2014 a agosto/ 2015 e 0,12 (doze centésimos por cento) de complemento sobre os salários.

### CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da Fundação Libertas será de 04 (quatro), 06(seis) ou 08(oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, nos termos dos respectivos contratos de trabalho, ressalvadas as hipóteses de jornadas especiais previstas em lei, podendo, nesses casos especiais, ser ajustada, entre a Fundação Libertas e os empregados envolvidos, sendo a duração de trabalho até o limite máximo de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

As jornadas são definidas para os seguintes períodos:

JORNADA DE 8 hs:	8:00 às 12:00 hs e de 14:00 às 18:00 hs
	8:00 às 11:30 hs e de 13:00 às 17:30 hs
	8:00 às 12:00 hs e de 13:00 às 17:00 hs
	8:30 às 12:00 hs e de 13:30 às 18:00 hs

JORNADA DE 6 hs:	Vide §7º e §8º
------------------	----------------

§ 1º Será permitido horário flexível a partir do início dos expedientes de até 30 minutos diários, compensáveis no mesmo dia, sempre respeitando os turnos de 4 (quatro), 6(seis) e 8(oito) horas diárias.



Euzenia Bessi Fraga  
Diretora de Administração e Finanças  
Fundação Libertas

Cláudia Ferreira Viçosa da Cunha Balduino  
Diretora de Seguridade Social  
Fundação Libertas  
Eduardo Fernandes da Silva  
Diretor Presidente  
Fundação Libertas

Ayesha Salles  
OAB/MG 82.778  
Gerente Jurídica  
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Página 1

Lea Tânia P. Apolin  
Gerente de Recursos Humanos  
e Administração  
FUNDAÇÃO LIBERTAS

§ 2º O intervalo para lanche será de acordo com a legislação pertinente à respectiva jornada de trabalho.

§ 3º Excepcionalmente, as horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho pactuada, serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. No caso de ser compensada, esta se dará pela correspondente redução da carga horária em outro dia.

§ 4º As horas extraordinárias só serão devidas mediante prévia solicitação e autorização da Gerência ou da Diretoria da unidade respectiva, concomitante à comunicação formal ao empregado.

§ 5º Não serão caracterizadas como horas extraordinárias aquelas decorrentes da permissão de acesso às dependências da **Fundação Libertas** no retorno antecipado do intervalo para almoço e a permanência após o término do 1º ou 2º expediente, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º O acesso dos empregados às dependências da **Fundação Libertas**, fora do seu horário de trabalho, constitui faculdade única e de exclusiva responsabilidade do empregado, não criando qualquer ônus para Fundação.

§ 7º Os funcionários subordinados à jornada de trabalho de 06 horas, trabalharão de acordo com as disposições do Artigo 71, §2º da CLT.

§ 8º Os funcionários subordinados à jornada de trabalho de 06 horas, na função de atendimento telefônico, trabalharão de acordo com o estabelecido no Anexo 02 da NR 17.

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO - PISO SALARIAL

Nenhum empregado da **Fundação Libertas** poderá receber salário inferior àquele definido como "Salário Inicial – Grau I" atualizado pelo índice do acordo coletivo previsto na tabela e Sistema de Gestão de Carreira e Remuneração, observado o contrato de trabalho e o enquadramento nos cargos de acordo com a respectiva função desempenhada.

### CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Será pago, a título de adiantamento salarial, até o dia 15 de cada mês, o percentual de 20% (vinte inteiros por cento) da remuneração do empregado no respectivo mês, ficando

facultado a cada empregado optar pelo não recebimento do adiantamento, mediante manifestação por escrito.

#### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A Fundação Libertas pagará, a título de adiantamento de 13º salário, o valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado que expressamente o requerer, da seguinte forma:

- a) No mês de aniversário do empregado ou;
- b) Por ocasião do gozo de férias do empregado, desde que esta ocorra até o dia 30 de junho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aqueles que não requererem a antecipação do 13º salário até 30 de junho receberão o referido adiantamento nesta data, ou, havendo manifestação em sentido contrário até o mês de maio, aplica-se-á a legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO SUBSTITUTO

A Fundação Libertas pagará para o empregado substituto o salário nominal dos substituídos no caso de Gerentes, Assessores e Coordenadores, durante o período de ausência decorrente de licença médica, maternidade igual ou superior a 30 dias e férias conforme período aquisitivo. O substituto perderá o direito à diferença salarial ao término da substituição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE RETORNO DE FÉRIAS

A Fundação Libertas concederá aos seus empregados 90% (noventa por cento) da remuneração a título de gratificação anual, com pagamento integral quando do retorno das férias (1º período concessivo ou único) sem direito a qualquer diferença decorrente de vantagens posteriores.

Parágrafo único – A gratificação de que trata esta cláusula tem natureza indenizatória para todos os fins e efeitos legais.

#### CLÁUSULA OITAVA – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

A Fundação Libertas garantirá o parcelamento das férias anuais em 2 (dois) períodos, por opção de seus empregados, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo informado previamente à respectiva gerência.

Eugenia Bossi Fraga  
Diretora Administrativa e Financeira  
Fundação Libertas

Aysha Salles  
OAB/MG 82.778  
Gerente Jurídica  
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Página 3

Leid Tânia P. Ayon  
Gerente de Recursos Humanos  
e Administração  
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Edevaldo Fernandes da Silva  
Diretor Presidente  
Fundação Libertas

§ 1º - É facultado ao empregado converter em abono pecuniário até 1/3 (um terço) das férias a que tiver direito.

§ 2º - Caso o empregado não faça jus a 30 (trinta) dias de férias, o período a ser convertido em abono pecuniário será igual a 1/3 (um terço) do total de dias de férias a que fizer jus.

§ 3º - Fica garantido o fracionamento de férias independente da idade do empregado.

### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

Se a Fundação Libertas não fornecer alimentação através de restaurante próprio ou terceirizado aos seus empregados, concederá Vale Refeição / alimentação, com a participação do empregado no seu custeio, conforme estabelecido no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação, conforme discriminado abaixo:

a) - 22 (vinte e dois) vales refeição, no valor unitário de:

---

R\$25,00 para jornada de 08 horas.

R\$18,75 para jornada de 06 horas.

---

R\$12,50 para jornada de 04 horas.

---

b) - 22 (vinte e dois) vales alimentação, no valor unitário de R\$25,00(vinte e cinco reais).

§ 1º É facultado ao empregado optar pela conversão dos valores dos vales em um único benefício, alimentação ou refeição, mediante requerimento por escrito, com antecedência de 30 dias, sendo possível nova opção após o transcurso de 120 dias.

§ 2º O pagamento dos vales alimentação se estende ao período de férias regulamentares e do auxílio-doença, limitado este último pelo período máximo de 06 (seis) meses de afastamento ao trabalho, no limite de 22 (vinte e dois) vales por mês.

§ 3º O pagamento dos vales refeição se estenderá ao período de férias regulamentares e do auxílio-doença, limitado este último pelo período máximo de 06 (seis) meses de afastamento ao trabalho, no limite de 22 (vinte e dois) vales.

Eugenia Bossi Fraga  
Diretora Administrativa e Financeira  
Fundação Libertas

Ayesha Salles  
OAB/MG 82.778  
Gerente Jurídica  
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Página 4

Lea Tânia P. Adorn  
Gerente de Recursos Humanos  
e Administração  
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Edvaldo O. Cesar  
Presidente  
Fundação Libertas

§ 4º Os vales serão custeados pela empresa e pelos empregados com dedução na Folha de Pagamento estipulada na forma abaixo, observada a Tabela Salarial do Sistema de Gestão de Carreira e Remuneração.

Nível salarial	% de desconto no valor do vale alimentação e/ou refeição
De 503,68 a 2.545,16	1
De 2.545,17 a 4.550,93	3
De 4.550,94 a 6.687,92	8
Acima de 6.687,92	12

§ 5º O auxílio, sob quaisquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14.04.76, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB n.º 1.156, de 17.09.93 (D.O.U. de 20.09.93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

Durante a vigência do presente Acordo, a Fundação Libertas reembolsará a seus empregados, a título de auxílio-creche/babá, até o valor de R\$ 353,54 (trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, as despesas realizadas com o internamento de filhos, inclusive adotivos, limitado até a idade de 72 (setenta e dois) meses, respeitando o direito daqueles dependentes que já se encontram em gozo dos auxílios entre o 73º e o 83º mês na data da assinatura deste Acordo Coletivo do Trabalho, em creches ou instituições de ensino de sua livre escolha, através da apresentação de boleto pago e/ou recibo completo.

§ 1º - Idêntico procedimento será adotado a título de auxílio-babá, para os empregados não contemplados com auxílio-creche, mas que contratam profissional para função de babá, desde que comprovem registro em carteira de trabalho e junto ao INSS e apresentem recibo de pagamento do mesmo.

§ 2º Os benefícios previstos nesta cláusula estendem-se aos empregados que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos, que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade.

§ 3º Os benefícios previstos no § 1º e § 2º desta cláusula serão pagos aos empregados através da folha de pagamento de salários, ficando convencionado que os comprovantes entregues à Coordenadoria de Recursos Humanos até o dia 10 de cada mês serão pagos no adiantamento daquele mesmo mês e os comprovantes entregues até o dia 20 serão pagos no final do mês.

Eugenia Bossi Fraga  
Diretora Administrativa e Financeira  
Fundação Libertas

Página 5

Ayesha Salles  
OAB/MG 82.778  
Gerente Jurídica  
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Cláudia Ferreira V.M. da Cunha Balleis  
Diretora de Segurança Social  
Fundação Libertas

Edvaldo Fernandes de Silveira  
Diretor Presidente  
Fundação Libertas

Leda Tânia P. Aboim  
Gerente de Recursos Humanos  
e Administração  
FUNDAÇÃO LIBERTAS

§ 4º Fica acordado que a concessão da vantagem contida no caput desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, na Portaria 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho em 15 de Janeiro de 1969 (DOU de 24/01/69), bem como na Portaria 3.296 do Ministério do Trabalho (DOU de 05/09/86).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

Como incentivo à educação a **Fundação Libertas** continuará a participar do custeio dos estudos de seus empregados, que já gozam de tal benefício, observadas as normas em vigor, na forma abaixo:

### CURSOS DE 1º E 2º GRAUS:

A **Fundação Libertas** reembolsará o empregado até o limite de R\$ 276,00(duzentos e setenta e seis reais), dos valores das mensalidades pagas a estabelecimento de ensino de 1º e 2º Graus.

### CURSOS DE 3º GRAU

A **Fundação Libertas** reembolsará o empregado o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos aos estabelecimentos de ensino de 3º Grau, sendo que somente serão autorizados cursos que forem de interesse da **Fundação Libertas**.

### PÓS – GRADUAÇÃO:

**Fundação Libertas** reembolsará o empregado, exceto no período de experiência, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos ao estabelecimento de ensino que ministre curso de pós-graduação, sendo que somente serão autorizados cursos que forem de interesse da **Fundação Libertas**.

§ 1º Os benefícios previstos nesta cláusula serão reembolsados aos empregados através da folha de pagamento de salários, sendo certo que os comprovantes entregues à Coordenadoria de Recursos Humanos, até o dia 10 de cada mês, serão reembolsados no adiantamento daquele mesmo mês e, aqueles entregues até o dia 20 serão reembolsados no final do mês.

§ 2º Norma de procedimento interno da **Fundação Libertas** poderá ser editada para estabelecer condições para concessão de novos benefícios ligados ao incentivo à educação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-FUNERAL

A Fundação Libertas reembolsará aos seus empregados, a título de auxílio - funeral, até o limite de R\$ 2.315,95 (dois mil, trezentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), mediante a apresentação do documento fiscal e da Certidão de Óbito do cônjuge, companheiro(a) e/ou filhos até 18 anos ou 24 anos, se estudante for. No caso de falecimento do empregado, a Fundação Libertas reembolsará ao responsável pelo pagamento, até o limite do auxílio funeral, ou seja, R\$2.315,95(dois mil, trezentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), mediante apresentação de certidão de óbito e da documentação fiscal .

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

A Fundação Libertas fará às suas expensas Seguro de Vida e Acidentes Pessoais a favor de seus empregados, garantindo indenização de 10 (dez) salários base do empregado, para o caso de morte ou invalidez permanente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II, III do Artigo 473 da CLT, por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim estabelecidas:

I - 5 (cinco) dias úteis a partir do dia do fato, em caso de falecimento de cônjuge, companheira (o), ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do empregado;

II - 5 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento;

III - 5 (cinco) dias úteis ao pai, no decorrer da primeira semana de vida, em caso de nascimento de filho (a);

IV - 1 (um) dia para doação de sangue a cada seis meses de trabalho, devidamente comprovado;

V - 2 (dois) dias consecutivos para alistamento eleitoral e serviço militar, nos termos da lei respectiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Entende-se por ascendentes os pais, avós, bisavós e, descendentes, o filho (a), neto (a) e bisneto(a), na conformidade da Lei Civil.

Eugenia Bossi Fraga  
Diretora Administrativa e Financeira  
Fundação Libertas

Página 7

Ayeshá Salles  
OAB/MG 82.778  
Gerente Jurídica  
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Lea Tânia P. Azevedo  
Gerente de Recursos Humanos  
e Administração  
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Adevaldo Fernandes de  
Diretor Presidente  
Fundação Libertas

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48(quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonado, sem desconto, a ausência do empregado, no dia de prova vestibular, quando da comprovação da inscrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA DO SECURITÁRIO

Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda feira do mês de outubro, será reconhecida como o "DIA DO SECURITÁRIO", o qual será considerado como dia de repouso remunerado computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência do presente Acordo e desde que autorizado, a Fundação Libertas concederá frequência livre a seus empregados em exercício efetivo nas Diretorias do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, Clubes de Seguros e de Previdências Privadas Abertas e Fechadas, Empresas de Títulos e Valores e de Câmbio e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Capitalização e de Crédito, do Estado de Minas Gerais até 01 (um) membro para o Sindicato e 01 (um) para a Federação e Confederação Nacional dos Bancários e Securitários, limitando a 01 (um) empregado por empresa ou grupo de empresas e por entidade, os quais gozarão dessa franquia, sem prejuízo de salário e do cômputo do tempo de serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIVRE ACESSO DOS DIRETORES E REPRESENTANTES SINDICAIS

Fica assegurado, desde que autorizado pela Diretoria Executiva da Fundação Libertas, o acesso dos Diretores do Sindicato em todas as suas dependências, durante o horário de expediente, para fins de distribuição de boletins de interesse da categoria profissional, sendo vedada por consequência, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressão desrespeitosa em relação à Fundação Libertas ou à categoria econômica de assunto de natureza político partidária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Fundação Libertas, como mera intermediária, compromete-se a descontar dos salários de seus empregados no mês de abril, a favor do SINDISEC, o percentual de 1% (um por cento)

Eugenia Bossi Fraga  
Diretora Administrativa e Financeira  
Fundação Libertas

Aysha Salles  
OAB/MG 82.778  
Gerente Jurídica  
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Página 8

Lea Tânia P. Abou  
Gerente de Recursos Humanos  
e Administração  
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Emmanuel da Silva  
Presidente  
SINDISEC



aprovado pela respectiva assembleia geral, na forma determinada pela mesma, desde que não haja manifestação formal do empregado contrária ao mencionado desconto.

§ 1º - Os valores arrecadados serão depositados, até o 2º (segundo) dia útil após o efetivo desconto, em nome da Entidade Sindical Profissional, anexando relação discriminada, constando o nome dos trabalhadores e referidos descontos.

§ 2º - Os empregados poderão exercer direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial, mediante manifestação direta e pessoal na sede Social do Sindicato dos Securitários de Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:30 às 12:00 hs e de 13:30 às 17:00 hs ou, ainda, mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios ao SINDSEC, no prazo de 15 dias contados da assinatura deste ACT. Deverá ser entregue, no departamento de recursos humanos, cópia da carta de oposição com comprovante de recebimento pelo SINDSEC, a fim de que não seja efetuado o desconto da referida contribuição.

§ 3º - Compromete-se o Sindicato a enviar ao RH da **Fundação Libertas** cópia da Ata da Assembleia Geral que autorizou o desconto, com antecedência de 30 (trinta) dias, não se responsabilizando a **Fundação Libertas** por quaisquer reclamações dos empregados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito a dois descansos especiais, de meia hora cada um, conforme previsto no Artigo 396 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO CONTRA ATOS DISCRIMINATÓRIOS

É expressamente proibida a prática de atos discriminatórios em função de raça, cor, sexo ou idade, garantindo as partes convenientes o cumprimento integral do disposto no art. 5º da Constituição da República.

§ 1º - A Fundação se obriga a dar assistência financeira aos seus empregados, para a compra de medicamentos prescritos por médicos assistentes, para tratamento das patologias definidas abaixo, até o limite de 01 (um) salário mínimo por mês, mediante comprovação, por meio de documento fiscal. As prescrições dos médicos assistentes deverão ser validadas pelo médico do trabalho da **Fundação Libertas**, independentemente de estarem cobertas pelo Sistema único de Saúde – SUS.

Ayesha Salles  
OAB/MG 82.778  
Gerente Jurídica  
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Eugenia Bossi Fraga  
Diretora Administrativa e Financeira  
Fundação Libertas

Página 9  
Lea Tereza de Azevedo  
Gerente de Recursos Humanos  
e Administração  
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Edevaldo Fernandes da Silva  
Diretor Presidente  
Fundação Libertas

- Diabetes Mellitus (Insulina – Hipoglicemiantes orais);
- Doença Bipolar (antidepressivos – lítio);
- Epilepsia (anticonvulsivantes);
- Esquizofrenia (antipsicóticos)
- Tabagismo – drogas para auxílio na interrupção do tabagismo
- Etilismo – Drogas para auxílio na interrupção do etilismo
- Hipertensão Arterial
- Tratamento antálgico por acupuntura até dez sessões
- AIDS
- Outras Psicoses
- Câncer
- Doenças crônicas, com evoluções progressivas incuráveis.

§ 2º - Fica proibida a exigência de exame periódico para constatação da existência do vírus da AIDS.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo demissão por justa causa:

- a) A mãe, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade. Essa estabilidade é extensiva em caso de aborto e de adoção. Entretanto, a empregada fica obrigada a comunicar, formalmente, à **Fundação Libertas**, o seu estado gravídico ou o procedimento abortivo, sob pena de perda da estabilidade aqui prevista.
- b) O alistado para serviço militar, até 60 (sessenta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa.
- c) Doença/acidente profissional ou do trabalho – além do tempo de estabilidade determinado pela legislação, será concedido mais 60(sessenta) e 90(noventa) dias, respectivamente ao empregado após ter recebido alta médica, desde que o afastamento tenha sido igual ou superior a 06(seis) meses contínuos.
- d) Pai – por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à **Fundação Libertas**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do parto.

Ayeshá Salles  
OAB/MG 82.778  
Gerente Jurídica  
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Eugenia Bossi Fraga  
Diretora Administrativa e Financeira  
Fundação Libertas

Página 10

Lea Tânia A. Azeiteiro  
Gerente de Recursos Humanos  
e Administração  
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Edevaldo Fernandes da Silva  
Diretor Presidente  
Fundação Libertas

- e) Empregado com até 24 meses para completar o tempo previsto para aposentadoria ou complementação pela **Fundação Libertas**, sendo que perderá esta prerrogativa o empregado que não informar à **Fundação Libertas** o seu correto tempo real de trabalho.
- f) Empregado que vier a ocupar a função de "ouvidor" durante o desempenho da função e 12 (doze) meses após a exoneração do cargo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES

Caso a **Fundação Libertas** exija o uso de uniformes para seus empregados, fica às suas expensas o fornecimento dos mesmos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

A **Fundação Libertas** se obriga a descontar, como simples intermediária, mediante requerimento do sindicato profissional, do salário de seus empregados sócios do sindicato, os valores de suas mensalidades, no percentual de 2,0 % (dois inteiros por cento) sobre o salário base do empregado do mês anterior, limitado ao máximo de R\$14,30 (quatorze reais e trinta centavos), repassando tais importâncias à Entidade sindical até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **Fundação Libertas** disponibilizará ao empregado comprovante de pagamento de salários, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. Em tais comprovantes, deverá constar a identificação da **Fundação Libertas** e do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na conta vinculada do empregado, conforme estabelecido no artigo 16 § 1º, do Decreto n.º 59.820, de 20/10/66.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da rescisão de contrato de trabalho, a **Fundação Libertas** pagará as parcelas rescisórias na forma da Lei 7.855 de 24/10/89, nas seguintes datas:

*Eugenia Bossi Fraga*  
Diretora Administrativa e Financeira  
Fundação Libertas

*Edevaldo Fernandes da Silva*  
Diretor Presidente  
Fundação Libertas

*Ayesha Salles*  
OAB/MS 82.778  
Gerente Jurídica  
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Página 11

*Lea Tereza P. A.*  
Gerente de Recursos Humanos  
e Administração  
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Fundação Libertas  
Fundação de Seguridade Social

a) até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato;

b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de o empregado não comparecer, tendo conhecimento por escrito, para assinar a rescisão de seu contrato de trabalho, a Fundação Libertas dará conhecimento do fato por escrito ao Sindicato da categoria, o que a desobrigará das multas previstas no § 8º do art. 477, da CLT, com as alterações promovidas pela Lei 7.855 de 24/10/89.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL**

Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho, a Fundação Libertas fornecerá ao empregado, além dos documentos exigidos pela lei, exame médico demissional, previsto no artigo 168 da CLT e disciplinado pela Norma Regulamentadora número sete (NR - 7), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho número 3.214, de 08.06.78, pena de não se efetivar a homologação da referida rescisão pelo Sindicato de Classe.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL**

A Fundação Libertas abonará as ausências ao serviço, desde que previamente autorizada, dos empregados que vierem a participar de encontros regionais, estaduais e ou nacionais, congressos ou seminários promovidos pelas entidades sindicais, representativas da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REVISÃO**

A qualquer momento as partes, de comum acordo, poderão revisar os termos e cláusulas do presente acordo coletivo, notadamente quando qualquer fato superveniente vier a modificar as condições ora estabelecidas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ERGONOMIA**

A Fundação Libertas cumprirá o previsto na Norma Regulamentadora n.º 017, que consigna normas de ergonomia e visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psico-fisiológicas dos trabalhadores de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente a seus empregados.

Eugenia Bossi Fraga  
Diretora Administrativa e Financeira  
Fundação Libertas

Edevaldo Fernandes da Silva  
Diretor Presidente  
Fundação Libertas

Ayesha Salles  
OAB/MG 32.778  
Gerente Jurídica  
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Página 12

Lea Tânia de Azevedo  
Gerente de Recursos Humanos  
e Administração  
FUNDAÇÃO LIBERTAS

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Fundação Libertas garante a todos os seus empregados, a prestação de assistência odontológica relativa aos eventos cobertos pelo Plano Contratado.

§ 1.º - Em contraprestação ao direito da assistência odontológica a ser prestada pelo Plano Contratado aos usuários titulares, a Fundação Libertas pagará o valor das contraprestações pecuniárias avençadas entre as partes, de acordo com Plano Contratado e o número de inscritos.

§ 2.º - Em contraprestação ao direito da assistência odontológica a ser prestada pelo Plano Contratado aos usuários agregados, o usuário titular pagará o valor das contraprestações pecuniárias avençadas entre as partes, de acordo com Plano Contratado e o número de inscritos.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE SAÚDE

Fica garantido o pagamento, pela Fundação Libertas, de 80% (oitenta por cento) da contribuição do participante titular. Quanto aos dependentes diretos, será aplicada a paridade entre o empregado e a empresa, isto é, de 50% (cinquenta por cento) para a empresa e 50% (cinquenta por cento) para o empregado.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir todas e quaisquer divergências na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho. Nenhuma ação que fira dispositivo firmado neste instrumento será patrocinada pelo Sindicato profissional sem que antes discuta o assunto com a Fundação, com lavratura de ata das reuniões.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo coletivo é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e findando-se em 31 de agosto de 2016.

Eugenia Bossi Fraga  
Diretora Administrativa e Financeira  
Fundação Libertas

Cláudio Fernandes da Silva  
Diretor Presidente  
Fundação Libertas

Ayesha Salles  
OAB/MG 82.778  
Gerente Jurídica  
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Página 13

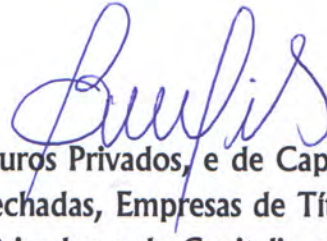
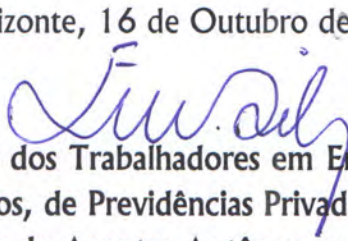
Lea Tânia P. Adv.  
Gerente de Recursos Humanos  
e Administração  
FUNDAÇÃO LIBERTAS

Cláudia Ferreira N.M. de Castro Bahr  
Diretora de Segurança Social  
Fundação Libertas

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

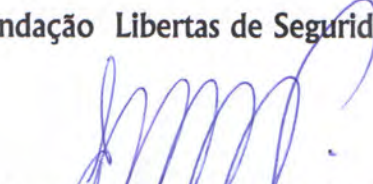
As relações entre representantes das categorias profissional e econômica serão regidas pelos princípios da negociação permanente, boa fé e da negociação direta e autônoma, sem interferência do Estado e seus órgãos.

Belo Horizonte, 16 de Outubro de 2015.

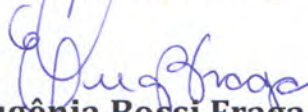


Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados, e de Capitalização de Clubes de Seguros, de Previdência Privadas Abertas e Fechadas, Empresas de Títulos e Valores e de Câmbio e de Agentes Autônomos e de Seguros Privados e de Capitalização e de Crédito, do Estado de Minas Gerais:

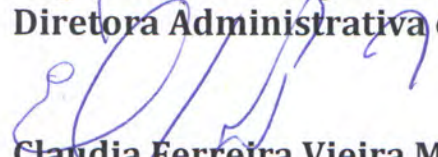
Fundação Libertas de Seguridade Social



**Edevaldo Fernandes da Silva**  
Diretor Presidente



**Eugênia Bossi Fraga**  
Diretora Administrativa e Financeira



**Claudia Ferreira Vieira M.C. Balula**  
Diretora de Seguridade Social

